



FUNDAÇÃO SENHOR DOS PASSOS

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGÍME JURÍDICO

Art. 1.º A Fundação Senhor dos Passos, com prazo de duração indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada em 8.11.1996, sob o nº 3.929, Livro A-20, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Florianópolis, Santa Catarina; e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2.º A Fundação Senhor dos Passos tem como foro e sede a cidade de Florianópolis, Santa Catarina, e poderá constituir escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3.º A Fundação Senhor dos Passos tem como finalidade realizar ações na área cultural e de assistência à saúde, e notadamente: a) manter e zelar pelo patrimônio histórico, artístico, cultural, natural e religioso da Irmandade Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade de Florianópolis; b) captar e aplicar os recursos necessários à manutenção e restauração dos bens da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e do Hospital de Caridade; e c) instituir e administrar os Museus: Sacro, Hospitalar, Artístico, Documental e Reserva Natural com acervo próprio e da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4.º Para consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

- I - celebrar convênios, contratos, acordos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;
- II - realizar programas educacionais, de estágio, de treinamento, conceder bolsas, prêmios ou ajudas de custo;
- III - promover cursos, simpósios, congressos e a edição de publicações técnicas e científicas;


JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça





- IV - criar, manter ou administrar unidades de apoio e/ou produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento das suas finalidades;
- V - desenvolver programas de promoção comunitária, apoiando a implementação de projetos voltados ao aprimoramento técnico-profissional de pessoas da comunidade;
- VI - constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizada pelo órgão competente do Ministério Público;
- VII - propor ações judiciais para proteção e defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural e de outros interesses difusos, transindividuais e coletivos.
- Parágrafo único. No desenvolvimento das suas atividades, a fundação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º O patrimônio da fundação é constituído:

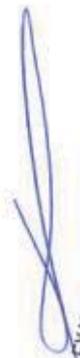
- I - pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II - por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados;
- III - por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programa, ou atividades com objetivos afins;
- VI - pelo superávit de suas atividades.

§ 1º Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

§ 2º Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da fundação somente poderão ser utilizados na implementação das suas finalidades e no desenvolvimento das suas atividades; não se admitindo, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido.

Art. 6º É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente; não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.

Art. 7º A fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.


JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça





Art. 8.º Constituem receitas da fundação:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
 - II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - III - as rendas auferidas com os serviços que prestar;
 - IV - as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;
 - V - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
 - VI - os auxílios e subvenções do poder público;
 - VII - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
 - VIII - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.
- Parágrafo único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º A administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1.º É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação.

§ 2.º É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com a fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

Art. 10. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria Executiva e o exercício das funções não serão remunerados a qualquer título.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

§ 2.º O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

Art. 12. Compete ao Conselho Curador:

- I - escolher e dar posse a seu Presidente e secretário;

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça



- II - escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III - aprovar o regimento interno da fundação e suas alterações;
- IV - fixar as diretrizes de atuação e o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V - examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VI - aprovar o plano de cargos e salários da fundação;
- VII - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VIII - em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:
 - a) alterar o estatuto da fundação;
 - b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
 - c) deliberar sobre a extinção da fundação.
- IX - convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;
- X - solicitar ao órgão competente do Ministério Público, em situações de excepcionalidade, a indicação de administrador provisório para a fundação, às expensas da entidade;
- XI - resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

§ 1.º As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

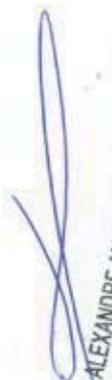
§ 3.º O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será composta:

- I - pelo Presidente;
- II - pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - pelo Diretor Operacional.

§ 1.º A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por outros dois diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador, que os escolherá e nomeará.


JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça





§ 2.º Os componentes da Diretoria Executiva poderão ser apoiados por gerências técnicas, cujas atribuições constarão do regimento interno.

§ 3.º Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse perante o mesmo Conselho.

§ 4.º Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo Presidente:

I - elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

II - elaborar o plano anual de atividades, o plano diretor de informática e o plano de marketing institucional, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

III - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

IV - elaborar o plano de cargos e salários da fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

V - organizar os serviços administrativos;

VI - gerir as atividades;

VII - autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;

VIII - em conjunto com os membros do Conselho Curador:

a) alterar o estatuto da fundação;

b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;

c) deliberar sobre a extinção da fundação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - executar e fazer executar os planos e normas da fundação;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - admitir e dispensar pessoal administrativo;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da fundação;

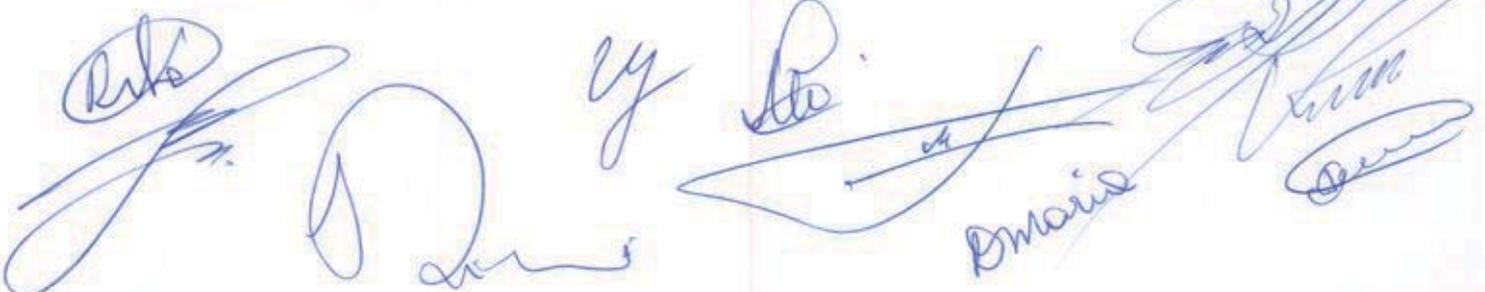
VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação;

VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;

VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;

IX - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;


JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça





X - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear coordenadores para áreas ou projetos específicos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um secretário do conselho.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da Diretoria da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III - opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 20. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 21. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1.º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça



§ 2.º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3.º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4.º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 22. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1.º A Prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V - Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 23. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

§ 1.º Durante a vigência de eventual contrato de gestão entabulado entre a fundação e o Estado de Santa Catarina, a Diretoria Executiva, anualmente, fará publicar no Diário Oficial do Estado o relatório de execução do contrato de gestão e os relatórios financeiros da entidade, elaborados estes em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade.

§ 2.º As demonstrações contábeis e financeiras serão regularmente auditadas por auditores independentes, devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Contabilidade e registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos e quando a lei o exigir.

§ 3.º O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa extraordinária independente na fundação, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.

§ 4.º A auditoria externa extraordinária poderá ser realizada, também, a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça



CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 24. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 5 (cinco) integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
- III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 25. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II - nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 26. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se acerca do patrimônio remanescente, o qual deverá ser destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a uma entidade pública, a critério da instituição.

Parágrafo único. No caso da extinção ou desqualificação da fundação durante a vigência de um eventual contrato de gestão com o Estado de Santa Catarina, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por força do referido contrato (e a ele afetados) serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 27. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para deliberação.


ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça





CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 29. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 30. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

Art. 31. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação.
Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 32. A fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

Art. 33. A fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatório dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 34. A mudança de sede da fundação, a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos (e a obtenção dos seus respectivos alvarás) e a qualificação como Organização Social ou OSCIP dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Art. 35. Especialmente para efeitos de concessão e renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Filantropia), ratifica-se neste capítulo final o que já se afirmou direta ou indiretamente no corpo deste estatuto, qual seja, que a Fundação Senhor dos Passos: a) aplica suas receitas, rendas rendimentos e eventual resultado operacional no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

b) aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma; d) não remunera, nem concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Folha 27/09/07

[Handwritten signature]
Hylton Gouvêa Lins
0375 - OAB/SC

[Handwritten signature]
Eduardo de Jesus Damasceno
1308067-SC

[Handwritten signature]
Rita Pineda

[Handwritten signature]
Amaris
Lôdo Maria d'Avila do Silva Prozeres



[Handwritten signature]

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCADE FLORIANÓPOLIS IOLÉ LUZ FARIA - Oficial Titular R. Vidal Ramos, 53, sl 106 Certifico que o presente documento é parte integrante da Ata Alteração Estatutária da Fundação Senhor dos Passos, realizada no dia 27/09/2007 e arquivada neste Ofício sob nº 17917, as folhas 237, do Livro A-72. O referido é verdade e dou fé. Florianópolis, 24 de outubro de 2007.

[Handwritten signature]
Luciane Rosa Duarte
Escritorante

[Handwritten signature]
Hylton Gouvêa Lins
ADVOGADO - OAB/SC 0375
CPF: 002.271.379-49